

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 331/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 302/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 12/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022000875.**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, com sede Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiá/SP, CEP: 13.213-009, neste ato representado pelo Sr. Tiago José Degani dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.479.658-59, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo reajuste de valor e a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao contrato primitivo nº 302/2022, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais com locação de cilindros e tanque, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos (Contrato nº 302/2022)** aditivado através do **Item II.II**, da **Cláusula II**, do **Segundo Termo Aditivo nº 342/2023** sofrerá reajuste, passando de R\$ 756.057,84 (setecentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 776.579,76 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) para o período

de 12 (doze) meses, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/08/2024 e findando-se em 12/08/2025.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes nos autos de nº 2022000875(eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE/COMODATÁRIA**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**  
**TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**  
**CONTRATADA/COMODANTE**

#### **Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 331/2024.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais líquidos com locação e/ou comodato do tanque de oxigênio e gasoso com locação e/ou comodato dos cilindros para atender as necessidades do **Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE 01: Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG QUANTIDADE ESTIMADA DE GASES MEDICINAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MENSAL ESTIMADO M <sup>3</sup> / KG	UNID.	VALOR UNIT. M <sup>3</sup> / KG	VALOR MENSAL
1	Oxigênio Líquido, com locação do tanque.	15.000	m <sup>3</sup>	R\$ 1,94	R\$ 29.100,00
2	Oxigênio gasoso em cilindros de 1 m <sup>3</sup> (PPU), com fornecimento de cilindros em regime Locação	220	m <sup>3</sup>	R\$ 57,09	R\$ 12.559,80
3	Oxigênio gasoso em cilindros de 7,0 a 10 m <sup>3</sup> , com fornecimento de cilindros em regime Locação dos cilindros.	180	m <sup>3</sup>	R\$ 11,42	R\$ 2.055,60
4	Nitrogênio gasoso em cilindros 7,0 a 10 m <sup>3</sup> , com fornecimento de cilindros em regime Locação.	120	m <sup>3</sup>	R\$ 15,42	R\$ 1.850,40
5	Ar comprimido em cilindros 7,0 a 10 m <sup>3</sup> com fornecimento de cilindros em regime Locação. Deve ser fornecido pela empresa contratada, no início da vigência do contrato, 16 cilindros que ficarão fixos na central de ar comprimido do HGG.	150	m <sup>3</sup>	R\$ 17,13	R\$ 2.569,50
6	Dióxido de carbono 4 kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação.	24	kg	R\$ 28,55	R\$ 685,20
7	Dióxido de carbono 28 kg, com fornecimento de cilindros em regime Locação.	336	kg	R\$ 17,13	R\$ 5.755,68
8	Gás argônio 1,0 ou 1,5 m <sup>3</sup> , extra puro, com grau de pureza mínimo de 99,99%, com fornecimento de cilindros em regime Locação.	12	m <sup>3</sup>	R\$ 102,76	R\$ 1.233,12
9	Oxigênio gasoso em cilindros de 2 m <sup>3</sup> , com fornecimento de cilindros em regime Locação	8	m <sup>3</sup>	R\$ 57,09	R\$ 456,72
10	Locação do tanque dimensionado, para fornecimento do Oxigênio Líquido. Deve ser apresentado estudo técnico que será validado pela Engenharia Clínica do HGG. O tanque criogênico para oxigênio líquido ser de 11.000 litros, instalação centralizada de interligação entre tanque, vaporizador e tubulação e vaporizador de 50m <sup>3</sup> /h e demais acessórios e ou equipamentos para o funcionamento do tanque e distribuição do oxigênio. Central de reserva compatível com a demanda do hospital em caso de pane no tanque (capacidade para 12 cilindros que consigam armazenar no mínimo 120m <sup>3</sup> ), essa central deve atender a um período mínimo necessário para o fornecedor fazer os reparos no tanque. Esse tempo de manutenção deve ser estipulado na proposta. Assistência técnica especializada. O tanque criogênico para armazenamento de oxigênio líquido deverá, obrigatoriamente, atender a Norma Regulamentadora Nº 13 - NR13; especialmente o item 13.5 desta, que versa sobre a documentação devidamente atualizada. Obs.: As empresas interessadas deverão realizar a vistoria no local para melhor apuração dos itens, peculiaridades e características envolvidas no local onde deverá ser instalado o tanque / cilindro.	Locação Tanque	1	R\$ 1.712,66	R\$ 1.712,66
11	Cilindro 1 m <sup>3</sup>	Oxigênio	60	R\$ 57,09	R\$ 3.425,40
12	Cilindro de 7 a 10 m <sup>3</sup>	Oxigênio	35	R\$ 34,25	R\$ 1.198,75

13	Cilindro de 7 a 10 m <sup>3</sup>	Nitrogênio	10	R\$ 34,25	R\$ 342,50
14	Cilindro 7 a 10m <sup>3</sup>	Ar - comprimido	27	R\$ 34,25	R\$ 924,75
15	Cilindro de 4 kg	Dióxido Carbônico	2	R\$ 57,09	R\$ 114,18
16	Cilindro de 28 kg	Dióxido Carbônico	8	R\$ 34,25	R\$ 274,00
17	Cilindro de 1 a 1,5 m <sup>3</sup>	Argônio	8	R\$ 57,09	R\$ 456,72
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 64.714,98</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES</b>					<b>R\$ 776.579,76</b>

## 1 - OBSERVAÇÕES

1.1 - A quantidade de gases medicinais a ser fornecida mensalmente e a de cilindros cedidos em regime de locação é estimativa. No início da prestação de serviços a contratante informará o quantitativo de cilindros necessários para atender à demanda e o fornecimento de gases de acordo com cronograma apresentado pela contratada desde que atenda às necessidades do Hospital.

1.2 - Os cilindros de oxigênio gasoso de 1 m<sup>3</sup> e de argônio de 1 ou 1,5 m<sup>3</sup>, precisam ser obrigatoriamente destes tamanhos, sendo que os demais podem variar de acordo com o padrão do fornecedor desde que atendam a todas as normas vigentes e às necessidades do CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

## 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de validade do contrato será 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/COMODANTE:

3.1 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais líquidos e gasosos devendo:

3.2 - Apresentar o documento de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento;

3.3 - Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa fabricante e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014;

3.4 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades necessárias para atender as necessidades do hospital e de acordo com cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATANTE/COMODATÁRIA;

3.5 - Atender às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 3 (três) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA/COMODANTE, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE/COMODATÁRIA;

3.6 - Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

- 3.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;
- 3.8 - Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga dos cilindros de sua propriedade no local da prestação dos serviços, obedecendo toda legislação vigente e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- 3.9 - Realizar a **manutenção técnica preventiva** de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros, do tanque de oxigênio líquido e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 3.10 - Realizar a **manutenção corretiva** de qualquer equipamento de sua propriedade, dos cilindros, do tanque de oxigênio líquido e dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE/COMODATÁRIA;
- 3.11 - Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 3.12 - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE/COMODATÁRIA, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 3.13 - Identificar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 3.14 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- 3.15 - Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase;
- 3.16 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 3.17 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos e eventuais equipamentos/materiais suplementares, de vendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 3.18 - Conforme a Resolução ANVISA RDC nº 51/11, manter um responsável técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente;
- 3.19 - Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 3.20 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e a descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

- 3.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE/COMODATÁRIA, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a segurança dos mesmos;
- 3.22 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE/COMODATARIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 3.23 - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 3.24 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 3.25 - Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecido ao CONTRATANTE/COMODATARIA, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 3.26 - Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.27 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 3.28 - Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros;
- 3.29 - Realizar testes de segurança de seus tanques e cilindros, apresentando os respectivos laudos, sempre que solicitado pela Contratante;
- 3.30 - Manter a limpeza/higienização do tanque de oxigênio líquido.

#### **4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/COMODATARIA:**

- 4.1 - Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato;
- 4.2 - Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;
- 4.3 - Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento da execução dos serviços e entrega dos produtos;
- 4.4 - Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 4.5 - Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de gases medicinais fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 4.6 - Devolver à Contratada os cilindros cedidos por ocasião do término da vigência do contrato;
- 4.7 - Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA/COMODANTE.

## **5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

5.1 - A empresa contratada deve obedecer às normas NBR nº 12.176 (cilindros para gases – identificação do conteúdo), nº 12.188 (Sistemas Centralizados de Suprimentos Gases Medicinais) em conjunto com as NBRs 11.906, 13164 e 13206, RDC entre outras normas vigentes que trate de gases medicinais e regulem o fornecimento destes e a instalação de tanques.

5.2 - Toda e qualquer manutenção a ser realizada nos equipamentos da CONTRATADA/COMODANTE instalados no HGG deve ser acompanhada pela Engenharia Clínica do CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE/COMODATÁRIA**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**  
**TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**  
**CONTRATADA/COMODANTE**

### **Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

### 3º TERMO ADITIVO Nº 331/2024 - IBG -HGG

Código do documento 520a1d6ea3cc99cdc67ca7e8e23a287f

Hash do documento (SHA256): f1472e664c6f4ed814f0335d37a05e6f9af689dffbbe0b8bb452d9c6554e6f5



✓ TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS  
licitacao@ibg.com.br  
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA  
PROCURADOR

**TER, 13 de AGO de 2024 às 16:48**  
Código verificador:  
46bb54fc99c1e8182774722c157ad934

✓ ROBERTA BERNARDO MALTA  
roberta.bernardo@idtech.org.br  
GECOL - CSC

**TER, 13 de AGO de 2024 às 16:49**  
Código verificador:  
e7dbd92c19a2c6d2208ccdabea583471

✓ NÚBIA VIRGINIA BORGES  
nubia.borges@idtech.org.br  
COSUPRI - CSC

**TER, 13 de AGO de 2024 às 16:55**  
Código verificador:  
384d1024580674c0a22dec5376aba87b

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
marcelo.matias@idtech.org.br  
ASJUR - CSC

**TER, 13 de AGO de 2024 às 17:56**  
Código verificador:  
dee915a71979e833f6f423a8317603bc

✓ JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
joseromero@idtech.org.br  
SUPER - CSC

**TER, 13 de AGO de 2024 às 19:47**  
Código verificador:  
81b8f46210a755c8eb0508dfd90bf299

## Logs

TER, 13 de AGO de  
2024 às 16:09

Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número 520a1d6ea3cc99cdc67ca7e8e23a287f

TER, 13 de AGO de  
2024 às 16:09

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS**, assinando pela empresa **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA** no cargo de **PROCURADOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **licitacao@ibg.com.br**

TER, 13 de AGO de  
2024 às 16:48

**TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS** assinou este documento pela empresa **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.113.45.250

TER, 13 de AGO de  
2024 às 16:49

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

TER, 13 de AGO de 2024 às 16:49 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 16:49 **ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 16:50 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 16:55 **NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 17:56 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 18:01 Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

TER, 13 de AGO de 2024 às 19:47 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212

---